



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Processo Licitatório 9/2017-00040

**Interessado:** Prefeitura Municipal. Secretaria de Administração e Finanças. Secretaria de Saúde.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SRP. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. HOSPITAL MUNICIPAL. ACS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E 10.520/2002. DECRETOS 3.931/2011. HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.**

O presente parecer cumpre a finalidade de manifestação técnico-jurídica sobre a legalidade do Pregão Presencial registrado sob o n.º 9/2017-00040. A princípio esta Procuradoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória do certame, reiterando àquela oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Neste ato será analisada a fase externa do mesmo, para a qual toma-se como marco inicial o instrumento convocatório e a sua respectiva publicação.

No processo administrativo encontram-se acostados os comprovantes de publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial da União e em Jornal de circulação estadual, o que vem a comprovar que o processo foi regularmente deflagrado, pelo que entende-se que esteja cumprido o princípio da publicidade na forma exigida pela Lei Federal 10.520/2002.

Todos os prazos foram respeitados, inclusive com adiamento da abertura do certame considerando o pedido de esclarecimentos devidamente protocolado e em referência ao qual esta Procuradoria se manifestou por meio de parecer às folhas 152 a 155 dos autos.

O ato de recebimento e abertura dos envelopes com Proposta de Preço e Documentos de Habilitação ocorreu no dia 18/12/2017 às 14h00.

Dentre as licitantes que se apresentaram aquela denominada CSD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE-EPP teve sua proposta desclassificada por apresenta-la sem assinatura de seu representante legal. As demais licitantes apresentaram a documentação na forma exigida no instrumento convocatório, sendo devidamente habilitadas.

Na fase de lances sagraram-se vencedoras as licitantes que apresentaram melhores preços os quais foram considerados vantajosos para a administração municipal.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ 05.193.115/0001-63  
PROCURADORIA JURÍDICA



Os documentos apresentados pelas licitantes encontram-se em condição regular, havendo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, estando as mesmas em condições legais de fornecer o objeto licitado à administração pública. De modo que os itens forma adjudicados para: E T MARQUES EIRELI, POLYMEDH EIRELI-EPP, XIMENDES DE CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, NORDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Considerando o acima explicitado, evidenciando-se que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório foram realizados com obediência as leis norteadoras da matéria, especialmente a Lei 10.520/2002 e à Lei 8.666/93, atesta-se a regularidade juridico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à homologação da autoridade superior, em tudo observado as formalidades legais.

Este é o entendimento, salvo ulterior deliberação.

São Domingos do Capim, 05 de janeiro de 2018.

**MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA**  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/PA 23.354 – Dec. 007/2017